

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011834/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/12/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057436/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.124625/2022-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/11/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10260.114345/2021-75  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 08/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

ELEVACOES PORTUARIAS S.A, CNPJ n. 25.278.404/0001-72, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDA VERZENHASSI SACCHI;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) . **Trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- a) A partir de 01 de fevereiro de 2022, em **5,00% (cinco por cento)**, sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2022;
- b) A partir de 01 de julho de 2022, em **5,6% (cinco virgula seis por cento)**, sobre os salários nominais vigentes em 30 de junho de 2022;
- c) Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.
- d) São excluídos dessa cláusula os cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Executivos e acima.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado das 19h às 7h terá a remuneração superior ao diurno em 40% (quarenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será mantido pela EMPRESA o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESA e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de fevereiro de 2022, a EMPRESA manterá concedendo a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de **R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

Parágrafo Único - Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os empregados que recebam o salário base de até R\$ 2.601,94 (dois mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 6º do citado decreto regulamentador.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 360,00 mensais (trezentos e sessenta reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE**

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 360,00 mensais (trezentos e sessenta reais) para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo SINDICATO suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo Único - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, SINDICATO e EMPRESA mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da Empresa e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o SINDICATO e a EMPRESA, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Santos, 19 de maio de 2022

}

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO  
GERENTE  
ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**FERNANDA VERZENHASSI SACCHI  
DIRETOR  
ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**JOAO DE ANDRADE MARQUES  
VICE-PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.